



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

MENSAGEM N.º 81/2024 De 22 de outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente Propositura, que altera a redação da Lei Ordinária Nº 2.418, de 26 de novembro de 1997, a qual dispõe sobre a coleta de resíduos sólidos. Este projeto visa aprimorar a gestão dos serviços públicos de recolhimento e disposição dos resíduos sólidos produzidos no Município, promovendo a equalização do sistema financeiro-operacional dentro do contexto Municipal atual. Para tanto, foram realizadas alterações no Art. 3º da Lei Ordinária Nº 2.418/1997.

Numa primeira abordagem, foram estabelecidos limites mensais para o recolhimento de resíduos, de forma que a nova redação dos Incisos III, V, VI e VII redefine as quantidades máximas diárias e fixa limites mensais para diferentes tipos de resíduos, evitando sobrecargas incongruentes na sistematização dos serviços públicos que, por consequência, influem negativamente na qualidade e regularidade dos serviços habituais à população em geral.

Para mais, por uma ampla análise material, de fácil constatação o irrisignável déficit na compensação financeira dos serviços ao atendimento dos grandes geradores, de forma que o cálculo do valor da taxa de coleta, remoção e destinação final do lixo, nos moldes dispostos na Lei Complementar n.º 96, de 23 de outubro de 2018, não subsidia, minimamente, o dispêndio necessário ao atendimento das demandas excessivamente superiores ao ordinário, tampouco mantém uma correlação paritária com o valor correspondente ao da residência média, que, proporcionalmente, paga um valor superior pela quantidade de lixo recolhido.

Em suma, hoje os grandes geradores pagam, proporcionalmente, muito menos para ter à sua disposição um atendimento público mais elaborado e dispendioso aos cofres públicos do que a população geral.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Em decorrência, foi fixada a obrigatoriedade para os grandes geradores de resíduos - assim entendidos àqueles que superam os novos limites legais - de promover, às suas próprias expensas, o seu descarte adequado e ecologicamente viável, mediante a contratação de empresa privada especializada, cuja operacionalização não demandará a gerência da Administração Pública Municipal.

As alterações aqui apresentadas exigem a necessidade de modificações nos critérios quantitativos de aferição da taxa cobrada, mantendo incólume os custos da população em geral, contudo, permitindo a majoração da qualidade e extensão dos serviços, nos moldes já consolidados por outros Municípios, como exemplo maior a cidade de São Paulo.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

PROJETO DE LEI N.º 81/2024, De 22 de outubro de 2024

Altera a Lei nº 2.418, de 26 de novembro de 1997.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos III, V, VI e VII do art. 3º da Lei nº 2.418, de 26 de novembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º

I -

II -

III – resíduos sólidos originários de estabelecimentos privados de prestação de serviços, comerciais e/ou industriais, até o limite de 150 (cento e cinquenta) quilograma diários e 4.500 (quatro mil e quinhentos) quilogramas mensais.

IV –

V - restos de limpeza e poda de jardins até o limite de 50 quilogramas por dia, acondicionados em embalagem que será destinada com material dispensado.

VI - entulho, terra e sobras de materiais de construção até o limite de 50 (cinquenta) quilogramas por dia, devidamente acondicionados



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

em embalagem que serão destinadas juntamente com material dispensado.

VII - restos de mobiliário, colchões, de utensílios, de mudança e outros similares, em pedaços, acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros diários.”

Art. 2º Os §§ 1º e 2º do Art. 3º passam a vigor com

a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

§1º. Fica sob responsabilidade dos estabelecimentos privados de prestação de serviços, comerciais e/ou industriais a contratação, às suas expensas, de empresa especializada na remoção de resíduos sólidos, caso os pesos e volumes excedam os limites estabelecidos nos incisos III, V, VI e VII.

§2º. O contribuinte que exceder os limites estabelecidos nos incisos III, V, VI e VII e não promover a destinação adequada dos resíduos, conforme §1º, fica sujeito às penalidades previstas na tabela anexa.”

Art. 3º. A tabela anexa da Lei nº 2.418, de 26 de novembro de 1997 passa a incluir o seguinte item:

“Art. 3º III - 50 UFM

Art. 3º V, VII, VIII – 5 UFM”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a publicação.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A416-B459-D63C-25B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 22/10/2024 16:57:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/A416-B459-D63C-25B1>